



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000156

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-PMB
PROCESSO Nº 072025001

Consoante autorização do ordenador Anderson Pantoja Barbosa, na qualidade de responsável pela Secretária Executiva de Infraestrutura de Baião, essa Comissão de Contratação desse Município de Baião/PA, vem justificar o presente processo administrativo nos termos seguintes:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A inexigibilidade de licitação tem como fundamento os Artigos 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Alínea "d": fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

2. DO OBJETO

2.1. A contratação de empresa para a execução de serviço técnico especializado voltado para a supervisão, assessoria, fiscalização e gerenciamento técnico de projetos de engenharia e obras do município de Baião/PA.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificam-se a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras com técnicos de projetos de engenharia que tem por finalidade coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades de obras e serviços de engenharia e de arquitetura da estrutura física no Município de Baião/PA, necessárias à construção, reformas e ampliações das instalações das suas unidades e dos imóveis por ele administrados. Sendo uma de suas atribuições no âmbito da arquitetura e engenharia, o desenvolvimento e elaboração de projetos de obras, estudos técnicos, levantamentos, através do planejamento, coordenação e controle da execução desses serviços por intermédio de empresas contratadas para a elaboração de serviços técnicos de engenharia.

3.2. O planejamento e organização nos serviços dessa contratação são a melhor forma de minimizar inconsistências técnicas verificadas nas execuções dos contratos. Visando aprimorar a qualidade do material técnico disponibilizado nas licitações de obras, a Secretaria de Planejamento necessita de apoio técnico para elaboração de projetos executivos e detalhamento de projetos específicos. O planejamento do tempo necessário à elaboração das etapas de projeto foi estudado por essa Gestão, considerando as demandas de projetos que tem ocorrido nos últimos anos, bem como as previstas no Plano de Obras. Importante destacar a



• 000157

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

necessidade de apoio técnico nas áreas de engenharia civil, elétrica e arquitetônica uma vez que não existem profissionais habilitados no quadro funcional, tornando assim fundamental o apoio técnico em projetos desta área.

3.3. A contratação deverá atender às complexidades de áreas serviços técnicos de engenharia e arquitetura elaborando projetos com a soluções mais adequadas e prazos tecnicamente viáveis, evitando que o processo de licitação ocorra prematuramente e sem a qualidade de informações que um certame público requer.

3.4. Pela demanda constante de projetos, convênios e outros sejam de adaptações de imóveis, reformas ou novas construções em terrenos, a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e arquitetura (escritório de projetos) é imprescindível ao atendimento dessas demandas nessa administração, que concentra-se na programação e planejamento das obras, gerenciamento e fiscalização dos contratos, elaboração dos projetos básicos e documentos da fase de planejamento das contratações, apoio e conferência do material técnico elaborado pela empresa de projetos contratada. Por todo o exposto, não é viável que esse órgão absorva a demanda técnica de elaboração de projetos, salvo os de pequeno porte, como os de alteração simples de leiaute. E ainda, tendo em vista o volume de intervenções em planejamento e em obras sendo executadas, o apoio de profissionais especializados de engenharia e arquitetura é essencial para vistorias e emissão de relatórios técnicos, auxiliando a fiscalização dessa administração.

3.5. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da empresa S J ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 58.472.387/0001-69, com sede na Rua Lauro Malcher, nº 111, Bairro: Jurunas, CEP: 66.033-410, município de Belém/PA, neste ato representa pelo Sr. Jhonatan Santana da Silva, CPF nº 041.364.562-20, RG nº 7851540, órgão expedidor PC-PA, em razão da notória especialização comprovada por meio de documentos juntados aos autos do processo enviados com a proposta da respectiva empresa em anexo.

4.1. Desta forma, nos termos do art. 74, III, "d" e § 3º, da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível que aduz:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A proposta apresentada pela empresa S J ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.472.387/0001-69, está adequado ao praticado no mercado, considerando-se que os profissionais possuem experiência no ramo de atuação.



000158

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.2. A proposta apresentada pela empresa S J ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.472.387/0001-69, comprova sua experiência e seu acervo técnico (CAT) para a execução do contrato em questão, bem como soluções especializadas em suas áreas de atuação, como construção civil, infraestrutura, gestão de projetos e fiscalização.

5.3. A empresa S J ENGENHARIA LTDA reafirma que sua equipe possui profissionais qualificados, como engenheiros civis, engenheiros eletricitas e arquitetos. Além disso, a empresa segue as normas técnicas e regulamentações para assegurar que os serviços prestados sejam eficientes, corroborando sua aptidão para atender às exigências do Termo de Referência e demais documentos que norteiam o processo licitatório.

5.4. Considerando que a escolha do preço não é necessária, uma vez que a competitividade é inviável, o critério de escolha baseia-se nos requisitos profissionais, conforme previsto no art. 74, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

5.5. Adicionalmente, por se tratar de um serviço intelectual de assessoria, cuja definição, comparação e julgamento objetivos não são aplicáveis, a Administração deve optar por aquele prestador que melhor atenda às suas necessidades, independentemente do custo apresentado pelo fornecedor.

5.6. Assim, trata-se de uma decisão discricionária desta entidade, que utiliza critérios de conveniência e oportunidade para definir a empresa a ser contratada, em outras palavras, não se afirmar aqui que o critério de escolha é exclusivamente o valor a ser contratado, com base em parâmetros objetivos de mercado e observância estrita aos regulamentos que orientam a pesquisa de preços, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

5.7. Os valores técnico-profissionais assumidos pela empresa contratada devem ser igualmente valorizados em sua escolha, desde que, evidentemente, estejam em conformidade com os critérios discricionários e orçamentários da secretária executiva de infraestrutura como é o caso.

5.8. Portanto, em síntese, a presente contratação, fundamentada no art. 74, III, "d", e § 3º da Lei n. 14.133/2021, atende aos seguintes requisitos gerais e específicos:

- 1) Caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "d" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) Singularidade do objeto;
- 3) Notoriedade do especialista a ser contratado;
- 4) Documento de formalização da demanda, contendo a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) Justificativa de preços, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal 090 de 29 de dezembro de 2023;
- 6) Habilitação, conforme os arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021;
- 7) Concordância com o Termo de Referência;
- 8) Proposta dentro do prazo de validade.

5.9. Esta abordagem assegura que a escolha seja feita de forma criteriosa e atenda plenamente às necessidades da secretária executiva de infraestrutura, em conformidade com a legislação vigente.

5.10. Assim, motivado pela razão da escolha ter sido justificada, cabe frisar que o valor proposto pela empresa S J ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.472.387/0001-69, é condizente com os preços praticados no mercado, perfazendo o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando o valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), pelo período de 12 (dozes) meses, apresenta-se em total compatibilidade com o praticado no mercado.

5.11. Ademais, estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, fica consagrado que as despesas decorrentes da presente licitação correrão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000159

por conta da seguinte classificação orçamentária:

Classificação institucional – 02.01 – Gabinete do Prefeito

Classificação funcional – 04.122.0002.2.005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Sub elemento - 33.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de recursos – 1500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos

Classificação institucional – 02.03 – Secretaria Exec.de Planej.e Gest.e Proj.Est.

Classificação funcional – 04.122.0002.2.018 – Manutenção da Sec.Exec.de Planej.e Gest.e Proj.Est.

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Sub elemento - 33.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de recursos – 1500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos

Classificação institucional – 02.06 – Sec. Executiva de Infraestrutura

Classificação funcional – 15.122.0002.2.038 – Manutenção da Secretaria Exec. de Infraestrutura

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Sub elemento - 33.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de recursos – 1500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos

Fonte de recursos – 1720.0000 – Transf.Petroleo e Gás – FEP Lei 9478/97

Classificação institucional – 02.06 – Sec. Executiva de Infraestrutura

Classificação funcional – 15.452.0009.2.043 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Sub elemento - 33.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de recursos – 1751.0000 – contrib.iluminação Publica

Classificação institucional – 02.07 – Sec. Exec. De Desenv. Urb.e Habitação

Classificação funcional – 16.122.0002.2.046 – Manutenção da Secretaria Exec. de Desenv.e Habitação

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Sub elemento - 33.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de recursos – 1500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos

Classificação institucional – 09.01 – Serviço Autonomo de Agua e Esgoto

Classificação funcional – 17.122.0002.2.149 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Sub elemento - 33.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de recursos – 1500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento, GESTOR e após remeta-se a controladoria interna do Município para parecer técnico do processo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000160

Baião/PA, 24 de janeiro de 2025.

Marcia Regina Gomes da Silva

MARCIA REGINA GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria 047/2025-GP

Heanalina Reinaldo de Silva

Membro da Comissão de Contratação

Portaria 047/2025-GP